



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER JURÍDICO N. 421/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

**ASSUNTO:** Correção de orçamento encaminhado ao Setor de Licitações em razão de erro nos preços lançados.

**Ementa:** CORREÇÃO DE ORÇAMENTO ENCAMINHADO SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS. ERRO SANÁVEL. REABERTURA DOS PRAZOS PARA EVENTUAL ADEQUAÇÃO DAS PROPOSTAS. POSSIBILIDADE.

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Formosa do Sul-SC remeteu a esta Procuradoria, para análise e emissão de parecer, declaração da empresa Posto Santo Antônio Ltda., informando que houve equívoco no preenchimento do orçamento dos combustíveis encaminhado ao Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas, no qual o preço da gasolina ficou acima do preço de bomba e o diesel abaixo do preço praticado no mercado. A empresa encaminhou, em substituição, novo orçamento.

Diante da situação apresentada, o Órgão consulente solicita análise jurídica acerca da possibilidade de correção dos preços cotados em processo licitatório já em trâmite.

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Após o relato da situação apresentada, passa-se à apreciação do mérito da pretensão lançada, ou, em outras palavras, da possibilidade de correção dos preços cotados em processo licitatório já em trâmite (Processo Administrativo n. 17/2025 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 03/2025).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Para tanto, há de se observar se o erro material é sanável e se a correção implica em prejuízo para a Administração Pública e para os licitantes.

Conforme se observa do Processo Administrativo n. 17/2025 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 03/2025, destinado ao “*registro de preços para eventual e futura aquisição de combustíveis, visando o abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Formosa do Sul/SC*”, a cotação levou em conta, dentre outros, o errôneo orçamento enviado pelo Posto Santo Antônio Ltda., o que elevou ligeiramente o preço de referência.

Ao perceber o equívoco, talvez pela alta cotação do preço de referência, o Posto Santo Antônio Ltda. encaminhou declaração ao Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas do Município relatando o equívoco e apresentado novo e correto orçamento.

Nesse passo observa-se que não houve má-fé a empresa, que ao ser instada a apresentar orçamento para cotação de preços apenas preencheu de forma equivocada o documento, isto é, inverteu os preços da gasolina e diesel, registrando, assim, o preço da gasolina acima do preço de bomba e o diesel abaixo do preço praticado no mercado.

Trata-se, pois, de erro material, isto é, com falha de conteúdo na informação, porém, a todo sentir, sanável, uma vez que apresentado, ainda que tardiamente, em tempo de correção.

A correção da cotação dos preços, por sua vez, não implicada qualquer prejuízo para a Administração Pública, que, inclusive, poderá auferir propostas mais vantajosas, que o erro de preço foi a maior, nem se afigura prejuízo aos licitantes, se o prazo para eventual apresentação/correção das propostas for reaberto.

Ademais, a correção e manutenção do processo licitatório em curso atende perfeitamente ao *princípio da supremacia do interesse público*, cuja correção de preços sobrepõe o interesse público ao particular, *princípio da celeridade*, pois a manutenção do certame evita o reinício de processo licitatório com o mesmo objeto, *princípio da eficiência*, já que otimiza o processo de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, e *princípio da economicidade*,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

porquanto minimiza os custos não apenas do produto orçado, mas também do processo de contratação.

Assim, entende-se que o erro material em voga pode ser corrigido, haja vista que não prejudica a Administração Pública nem aos licitantes. Para tanto, porém, necessário que se reabra o prazo para eventual apresentação/correção das propostas.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino pela possibilidade de correção do preço cotado, levando-se em conta o correto orçamento apresentado pela empresa Posto Santo Antônio Ltda., devendo-se, após a correção do valor de referência, ser reaberto o prazo aos licitantes para eventual apresentação/correção das propostas.

É o parecer.

Formosa do Sul, SC, 11 de março de 2025.

**DIOGO GRANDO**  
Procurador Municipal  
Matrícula Funcional 4955/01  
OAB/SC n. 43.692